

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2055/78  
INTERESSADO: Emília de Assis  
ASSUNTO : Solicita dispensa de disciplinas  
RELATOR : Cons. José Augusto Dias  
PARECER CEE N° 78 /79 - CEEG - APROVADO EM 24 / 01 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Emília de Assis, RG n° 6.121.849, estando interessada em matricula na 4ª série da habilitação específica de 2º grau para o magistério, com dispensa de disciplinas, solicita, para tanto, autorização deste Conselho.

Seu histórico escolar é o seguinte:

1. Concluiu, em 1971, no Colégio Comercial "Prof. Carmo Aranha", da Capital, o curso da Técnico de Secretariado.
2. Concluiu, em 1977, o curso de Pedagogia, licenciatura plena, habilitações em Orientação Educacional e Magistério.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O assunto encontra-se inteiramente regulamentado por este Conselho.

Senão, vejamos:

1. Matrícula diretamente na 4ª série:

Esta possibilidade é estabelecida pelo artigo 8º da Deliberação CEE n° 21/76, que diz:

"Art. 8º - Poderão matricular-se diretamente na 4ª série, no caso de existência de vagas, os habilitados para o magistério das quatro primeiras séries do ensino de 1º grau, na conformidade da legislação então vigente, vedada a dispensa de disciplinas".

Para poder beneficiar-se, pois, do estabelecido no referido artigo, a interessada precisaria comprovar estar habilitada para lecionar no 1º grau. Ora, tratando-se de licenciada em Pedagogia, na Habilitação para o Magistério, e tendo estudado Metodologia e Prática de ensino de 1º Grau, constata-se que atende ao exigido no Parecer CEE n° 435/75 para ser considerada "qualificada / para o exercício do magistério nas séries iniciais do 1º grau."

Quanto à parte final do artigo, que veda a dispensa / de disciplinar, o assunto foi reformulado pela Deliberação CEE n° 27/78.

## 2. Dispensa de disciplinas:

Alunos matriculados em estabelecimento que ministre habilitação profissional de 2º grau poderão ser dispensados das disciplinas já cursadas, desde que comprovem haver, concluído o ensino de / 2º grau. Esta questão está disciplinada na Deliberação CEE nº 27/78.

Se a interessada vier a matricular-se na 4ª série da habilitação pretendida, poderá solicitar dispensa de disciplinas, nos termos da referida Deliberação de 1978.

## II - CONCLUSÃO

Informa-se a Emília de Assis que seu desejo de matricular-se na 4ª série da habilitação específica de 2º grau para o mestrado, com dispensa de disciplinas, encontra apoio nas Deliberações CEE nº 21/76 e 27/78. A escola em que venha a matricular-se ficará responsável pela fiel aplicação do disposto nas referidas Deliberações.

CESG, em 27 de dezembro de 1978

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - RELATOR

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 17 de Janeiro de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de janeiro de 1979

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no  
exercício da Presidência.